

Decreto nº 3.426, de 28 de janeiro de 2025.

Institui, para as escolas integrantes do sistema municipal de ensino, os critérios para disponibilização de Profissional de Apoio Escolar para fins de atendimento educacional especializado e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Santa Cruz do Escalvado-MG, no exercício de suas atribuições legais e;

Considerando que nos termos previstos no inciso III do art. 208 da Constituição da República de 1988, o dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino;

Considerando que nos termos do inciso III do art. 4º da Lei Federal n.º 9.394/96, o dever do Estado com educação escolar pública será efetivado mediante a garantia de Atendimento Educacional Especializado gratuito aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, transversal a todos os níveis, etapas e modalidades, preferencialmente na rede regular de ensino;

Considerando que o art. 59, inciso III da Lei Federal n.º 9.394/96 determina que os sistemas de ensino assegurem aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, professores com especialização adequada em nível médio ou superior, para Atendimento Educacional Especializado, bem como professores do ensino regular capacitados para a integração desses educandos nas classes comuns;

Considerando que a Lei 13.146/15, estabelece, em seu art. 28 que incumbe ao poder público assegurar condições de acesso, permanência, participação e aprendizagem, por meio da oferta de serviços e de recursos de acessibilidade que eliminem as barreiras e promovam a inclusão plena;

Considerando que a inclusão educacional é um direito do aluno e requer mudanças na concepção e nas práticas de gestão, de sala de aula e de professores, para a efetivação do direito de todos à escolarização;



Considerando que os alunos público alvo da educação especial devem ser, preferencialmente, matriculados nas classes comuns, em uma das etapas, níveis ou modalidade da educação básica;

Considerando que a garantia do padrão de qualidade do ensino, prevista no inciso VII do art. 206 da Constituição Federal, passa pela definição da relação adequada de alunos por professor para fins do AEE – Atendimento Educacional Especializado na rede regular de ensino;

Considerando que o Atendimento Educacional Especializado compreende a oferta da Sala de Recursos Multifuncionais, a disponibilização de recursos adaptados e a assistência por profissionais, em sala de aula, que podem ser Profissional de Apoio Escolar ou Professor Intérprete de Libras ou Professor Instrutor de Braille;

Considerando que a oferta de serviços e recursos de acessibilidade para fins de assegurar o atendimento educacional especializado na rede regular de ensino, recomenda a aplicação do método de ponderação, pelo qual a prestação pleiteada pelos cidadãos deve estar cingida àquilo que se pode razoavelmente exigir do Poder Público;

Considerando o que dispõe a Resolução CME n.º 19 de 02 de junho de 2023, a qual fixa normas e diretrizes para organização da Educação Especial nas escolas integrantes do Sistema Municipal de Ensino e dá outras providências.

Decreta:

Art. 1º Os critérios para disponibilização de Profissional de Apoio Escolar, para fins de Atendimento Educacional Especializado nas escolas integrantes do sistema municipal de ensino, ficam estabelecidos nos termos do presente Decreto.

Art. 2º A oferta de Profissional de Apoio Escolar para integração de educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação nas classes comuns, das escolas integrantes do sistema municipal de ensino, fica condicionada ao requerimento dos pais e/ou responsáveis, juntamente à instituição de ensino, o qual deverá ser acompanhado do respectivo laudo médico e/ou da avaliação biopsicossocial da deficiência, indicativa da necessidade, conforme o caso.

§ 1º O laudo médico previsto no *caput* desse artigo deverá apontar, de forma objetiva, a deficiência do estudante declarada na matrícula.

§ 2º Caso a deficiência seja diagnosticada após a matrícula, caberá aos pais ou responsáveis comunicar à escola.

§ 3º Caberá à escola na qual o estudante está matriculado, fazer a avaliação das necessidades específicas do mesmo, por meio de formulário (Anexo I).

§ 4º Com o intuito de aprimorar as estratégias e ações visando garantir condições de acesso, permanência, participação e aprendizagem, por meio da oferta de serviços e de recursos de acessibilidade que eliminem as barreiras e promovam a inclusão plena dos alunos do atendimento educacional especializado, as escolas poderão solicitar a respectiva avaliação de funcionalidade da deficiência da criança ou adolescente, através de formulário próprio a ser preenchido pelo médico, em especial para definição da necessidade de oferta do profissional de apoio escolar.

Art. 3º Considera-se Profissional de Apoio Escolar, para fins do presente Decreto, disponibilizado para exercer, nas escolas integrantes do sistema municipal de ensino, a mediação e o apoio ao processo de escolarização, além de auxiliar nas atividades de alimentação, higiene e locomoção do estudante com deficiência, em todas as atividades escolares nas quais se fizer necessário, em todos os níveis e modalidades de ensino.

Art. 4º A relação de alunos por profissional de apoio escolar, nos termos da Resolução CME nº 19, de 02 de junho de 2023, nas escolas integrantes do sistema municipal de ensino, ocorrerá nos seguintes termos:

I – Creche e Pré-escola: 3 (três) alunos do AEE – Atendimento Educacional Especializado por cada profissional de apoio escolar.

II – Anos iniciais do ensino fundamental: 3 (três) alunos do AEE – Atendimento Educacional Especializado por cada profissional de apoio escolar.

Parágrafo único. Nos casos em que houver na escola apenas uma turma para o ano de escolaridade, o profissional de apoio escolar poderá atender mais de 3 (três) alunos, sendo vedada a coexistência de mais de um profissional de apoio escolar em uma mesma turma.

Art. 5º A relação estabelecida no artigo 4º do presente Decreto poderá ser alterada pela Secretaria Municipal de Educação, em situações excepcionais, emergenciais ou transitórias, devidamente justificadas em laudo médico fundamentado, após deliberação da Equipe Multiprofissional e do Conselho Municipal de Educação.



Parágrafo único. As situações excepcionais, emergenciais ou transitórias, para fins das disposições previstas no *caput* deste artigo, deverão ser devidamente justificadas nos respectivos laudos médicos e na avaliação das necessidades especiais do aluno feita pela escola, de modo a apontar os benefícios diretos para o processo de inclusão do aluno nas classes comuns, com o objetivo de assegurar as condições essenciais e indispensáveis para o desenvolvimento possível de seus talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais, segundo suas características, interesses e necessidades de aprendizagem.

Art. 6º As solicitações de Profissional de Apoio escolar para o AEE – Atendimento Educacional Especializado, deverão ser encaminhadas pelos pais e/ou responsáveis às escolas com os respectivos documentos hábeis à identificação e necessidade do atendimento requerido, de modo a oportunizar o melhor atendimento possível aos educandos, compatíveis com suas necessidades educacionais especiais.

Art. 7º Deverá ser elaborado PDI – Plano de Desenvolvimento Individual, nas escolas integrantes do sistema municipal de ensino, para todos os alunos do atendimento educacional especializado, atendidos nos termos do presente Decreto, o qual será documento obrigatório para o acompanhamento do desenvolvimento e aprendizagem do estudante, devendo ser construído por todos os atores envolvidos no processo de escolarização do estudante, considerando seu histórico de vida, avaliação diagnóstica pedagógica, planejamento, acompanhamento e avaliação final.

Art. 8º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Santa Cruz do Escalvado, 28 de janeiro de 2025.


Gilmar de Paula Lima
Prefeito Municipal

ANEXO I
FORMULÁRIO DAS NECESSIDADES ESPECÍFICAS DO ESTUDANTE COM DEFICIÊNCIA
(A SER PREENCHIDO PELA ESCOLA)

ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO
--

Requerente

Escola:	
Estudante:	Turno:

Filiação:		
Rua:		
Bairro:	Cidade:	UF:
CEP:	Telefone:	

TIPO DE DEFICIÊNCIA	
<input type="checkbox"/> Deficiência Visual	<input type="checkbox"/> Altas habilidades/Superdotação
<input type="checkbox"/> Deficiência Auditiva	<input type="checkbox"/> Cegueira
<input type="checkbox"/> Deficiência Física	<input type="checkbox"/> Surdez
<input type="checkbox"/> Deficiência Intelectual	<input type="checkbox"/> Surdo-cegueira
<input type="checkbox"/> Deficiência Múltipla	<input type="checkbox"/> Transtorno do Espectro Autista
Fonte: Educação Especial Censo Escolar Obs.: Em todos os casos, é necessário o laudo médico.	

OBSERVAÇÕES

Necessidades específicas do estudante na escola:	
<input type="checkbox"/> comunicação alternativa	<input type="checkbox"/> cadeira de rodas
<input type="checkbox"/> medicamentos	<input type="checkbox"/> materiais com fonte ampliada
<input type="checkbox"/> alimentos especiais/dieta	<input type="checkbox"/> auxílios ópticos (lupa, lentes específicas).
<input type="checkbox"/> fraldas descartáveis	<input type="checkbox"/> vestimenta com tecido ou modelagem especial
<input type="checkbox"/> utensílios e móveis adaptados (cadeiras, colchões, prótese, órtese, talheres, muleta, andador)	<input type="checkbox"/> tempo ampliado para a realização de avaliações
	<input type="checkbox"/> outros recursos. Especificar:
<input type="checkbox"/> instrumentos adaptados para alimentação e higiene pessoal	



PREZADO(A) PAIS E RESPONSÁVEIS:

A INDICAÇÃO DE RECURSOS OU APOIOS ESPECÍFICOS PARA O ESTUDANTE COM DEFICIÊNCIA SERÁ ANALISADA PELA EQUIPE TÉCNICA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Autorizo a divulgação dos recursos e apoios solicitados neste formulário aos/às docentes, bem como outras orientações relativas a este laudo que se fizerem necessárias para fins de Atendimento Educacional Especializado.

Nesses termos, peço deferimento.

Santa Cruz do Escalvado _____ de _____ de 20 _____

Assinatura do diretor

Assinatura do pai ou responsável

(Campo a ser preenchido pela equipe da SME)

Resposta à solicitação:

- () Solicitação deferida
() Solicitação indeferida

Observações:

Assinatura dos responsáveis:

Santa Cruz do Escalvado, _____ de _____ de 20 _____

